



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LIDO NA REUNIÃO
DIA 02/05/2024

PROJETO DE LEI Nº. 17 /2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG

Ass. do Responsável
Sob o nº
FOTOCOPIADO EM 02/05/2024
Presidente da Câmara

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Itanhomi e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 99.941,40 (noventa e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itanhomi/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Itanhomi crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.941,40 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) conforme dotação abaixo identificada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.14.01	CULTURA	
13	Cultura	
13.122	Administração Geral	
13.122.0013	PROMOÇÃO CULTURAL	
13.122.0013.2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC	R\$ 89.941,14
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 16.941,4
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R\$ 16.941,14
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R\$ 10.000,00

Aprovado em discussão e votação
por
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão e votação
por
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R\$ 50.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.14.01	CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0013	PROMOÇÃO CULTURAL	
13.392.0013.1098	INVEST. E EQUIP. PARA A SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e mat. permanente	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos	de 1.719.000.0000 - - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alteração e inclusão na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual o projeto atividade **2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC e 1098 - INVEST. E EQUIP. PARA A SECRETARIA DE CULTURA.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhomi/MG, 02 de maio de 2024.

RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Comissão de D.L.J
Para emitir parecer sobre

Vilmar Ângelo Alves
05/05/2024
Presidente da Câmara
Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG

Comissão de F.L.O.T.C
Para emitir parecer sobre

Vilmar Ângelo Alves
05/05/2024
Presidente da Câmara
Vilmar Ângelo Alves
Presidente
Câmara Municipal de Itanhomi/MG



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

OFÍCIO Nº. 099/2024
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA FAZ
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 02/05/2024.

Ao Senhor
VILMAR ÂNGELO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi/MG

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Itanhomi o valor de R\$ 99.741,14, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, submeto este projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores (as) para votação, e solicito a tramitação da proposta **em caráter de urgência**, **mediante inclusive com convocação de reunião extraordinária**.

Atenciosamente.


RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal